



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PPGCC

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS

CLIMÁTICAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CLIMÁTICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre normas para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciências Climáticas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CLIMÁTICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, através da "Comissão de Bolsas do PPGCC" nomeada a partir da Portaria Nº 02/2023-PPGCC de 16 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de critérios referentes à concessão de bolsas aos discentes deste Programa,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Regulamentação Geral que dispõe sobre as regras de concessão de bolsas aos discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciências Climáticas, baixada com esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Natal, 22 de Fevereiro de 2024.

Professor Weber Andrade Gonçalves
Coordenador do Programa de Pós graduação em Ciências Climáticas

REGULAMENTAÇÃO GERAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO AOS DISCENTES DO PPG EM CIÊNCIAS CLIMÁTICAS

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. Será instituída pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Climáticas, por meio de seu Colegiado, uma comissão de bolsas, constituída por quatro membros, composta pelo coordenador do programa ou o vice-coordenador, como seu presidente, por dois membros do corpo docente e por um membro do corpo discente, sendo os quatro escolhidos em reunião ordinária do Colegiado do Programa, respeitados os seguintes requisitos:

- I. No caso dos representantes docentes, esses deverão fazer parte do quadro permanente de professores do programa;
- II. No caso dos representantes discentes, esses deverão estar regularmente matriculados no programa.

Parágrafo único. O mandato dos representantes será de 01 (um) ano, sendo facultada a recondução.

Art. 2º. Cabe à Comissão de Bolsas:

- I. Reunir-se para, todas as vezes que houver bolsas disponíveis, distribuí-las aos discentes do programa;
- II. Realizar a distribuição de bolsas com base nos critérios estabelecidos por esta Resolução;
- III. Manter um sistema de acompanhamento anual do desempenho acadêmico dos bolsistas. Este acompanhamento será efetuado através da análise dos conceitos a cada semestre bem como pelo resultado do exame de qualificação de cada bolsista;
- IV. Encaminhar à secretaria do Programa todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas.

DAS NORMAS E CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 3º. Serão concedidas bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados no curso, de acordo com a disponibilidade de cotas concedidas pelas agências financiadoras. Os alunos contemplados deverão ter dedicação integral ao programa (de acordo com a Instrução Normativa nº 06/2023-PPG).

Art. 4º. O aluno que prorrogar o prazo de defesa de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e quarenta e oito (48) meses para o doutorado, contados a partir da data da matrícula, não terá direito a bolsa.

Art. 5º. O pós-graduando poderá manifestar interesse pela bolsa à secretaria do programa via e-mail oficial vigente.

Art. 6º. As cotas de bolsas entre os alunos do curso será primeiramente distribuídas para aqueles que não possuem atividade remunerada ou outros rendimentos (de acordo com as Portarias Nº133/2023-CAPES e 187/2023-CAPES), sendo efetuada de acordo com a lista classificatória elaborada a partir dos valores obtidos segundo os seguintes critérios:

I. Mestrado:

- a. Para alunos recém-selecionados ou que não concluíram o primeiro semestre letivo, de acordo com a nota obtida no processo de seleção;
- b. Para alunos que já cursaram pelo menos um semestre letivo, de acordo com a classificação obtida utilizando como métrica o coeficiente de rendimento, que consta no histórico escolar de cada aluno;

II. Doutorado:

- a. Para alunos recém-selecionados ou que não concluíram o primeiro semestre letivo, de acordo com a nota obtida no processo de seleção;
- b. Para alunos que já cursaram pelo menos um semestre letivo, de acordo com a classificação obtida utilizando como métrica o coeficiente de rendimento, que consta no histórico escolar de cada aluno;

Parágrafo único. Caso haja alunos sem bolsa (mestrado ou doutorado) que cursaram pelo menos um semestre letivo e alunos recém-selecionados (sem conclusão de pelo menos um semestre letivo), a prioridade será para os discentes mais antigos no curso.

Art. 7º. Atendido os critérios estabelecidos no Art 6º, e havendo a disponibilidade de bolsas, o discente com atividade remunerada ou outros rendimentos (de acordo com as Portarias Nº133/2023-CAPES e 187/2023-CAPES), poderá receber bolsa observando os seguintes critérios:

I. Mestrado:

- a. Para alunos recém-selecionados ou que não concluíram o primeiro semestre letivo, de acordo com a nota obtida no processo de seleção (com prioridade aos alunos que comprovem vulnerabilidade social, de acordo com a Instrução Normativa 06/2023-PPG);
- b. Para alunos que já cursaram pelo menos um semestre letivo, de acordo com a classificação obtida utilizando como métrica o coeficiente de rendimento, que consta no histórico escolar de cada aluno (com prioridade aos alunos que comprovem vulnerabilidade social, de acordo com a Instrução Normativa 06/2023-PPG);

II. Doutorado:

- a. Para alunos recém-selecionados ou que não concluíram o primeiro semestre letivo, de acordo com a nota obtida no processo de seleção (com prioridade aos alunos que comprovem vulnerabilidade social, de acordo com a Instrução Normativa 06/2023-PPG);

- b. Para alunos que já cursaram pelo menos um semestre letivo, de acordo com a classificação obtida utilizando como métrica o coeficiente de rendimento, que consta no histórico escolar de cada aluno (com prioridade aos alunos que comprovem vulnerabilidade social, de acordo com a Instrução Normativa 06/2023-PPG);

Parágrafo único. Caso haja alunos (mestrado ou doutorado) que cursaram pelo menos um semestre letivo e alunos recém-selecionados (sem conclusão de pelo menos um semestre letivo), a prioridade será para alunos que comprovem vulnerabilidade social (de acordo com a Instrução Normativa 06/2023-PPG). Se todos os discentes postulantes a bolsa comprovarem vulnerabilidade social, a bolsa será implementada para os alunos mais antigos no curso.

§ 1º. No caso de empate entre candidatos, serão utilizados os seguintes critérios na ordem que se segue:

- I. A nota obtida no processo de seleção
- II. O aluno com maior idade;

DO CANCELAMENTO DAS COTAS DE BOLSA E DOS CASOS OMISSOS

Art. 8º. A bolsa será cancelada se:

- I. O bolsista for reprovado em algum componente curricular;
- II. O bolsista que obtiver coeficiente de rendimento abaixo de 4,0;
- III. O bolsista trancar algum componente curricular.
- IV. O bolsista for reprovado no exame de qualificação;

Parágrafo único. O bolsista que tiver a sua bolsa cancelada poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa após o prazo mínimo de seis meses contados a partir da data de cancelamento da bolsa, não tendo prioridade com relação aos discentes descritos nos Art. 6º e Art 7º.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do programa.

Art. 10º. As normas entram em vigor após sua aprovação no Colegiado do PPgCC/UFRN, conforme ata com data desta resolução.

Art. 11º. Fica revogada a resolução nº 03/2019, de 28 de Março de 2019.